



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 640/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria banco de horas no âmbito da Guarda Municipal do Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o banco de horas no âmbito da Guarda Municipal de Formosa, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao guarda municipal que, voluntariamente, em período de folga, for empregado nas atividades ordinárias de patrulhamento preventivo, na proteção dos próprios municipais, nas atividades de trânsito e proteção da população, exceto serviços de escalas extraordinárias ou as atividades de defesa civil.

Art. 2º - Fará jus à gratificação referente ao banco de horas, a título de compensação pela prestação de serviço de segurança pública, o guarda municipal nas condições do artigo anterior, que prestar serviço por um período mínimo de seis horas, até o limite máximo de sessenta horas mensais, desde que compatível com a escala de serviço.

Art. 3º - A gratificação é de natureza transitória e será calculada conforme o número de horas efetivamente prestadas, e será paga no mês seguinte ao da prestação do serviço, juntamente com a remuneração do guarda municipal, observado o disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º - O valor da gratificação referente ao banco de horas será de R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) para cada hora trabalhada, sendo este valor atualizado com o mesmo coeficiente aplicado na correção salarial dos guardas municipais.

Art. 5º - São impedidos de realizar atividades do banco de horas de que trata esta lei:

I – o guarda municipal afastado em razão de:

a) exercício em cargo comissionado ou função gratificada;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 640/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

b) esteja respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativo, pela prática de transgressões disciplinares, sempre que acarretar afastamento do exercício das funções;

c) esteja cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço que implique em afastamento do exercício das funções.

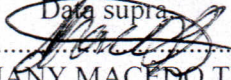
Art. 6º - A presente lei será regulamentada no prazo de até noventa dias a partir da sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 14 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 092/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

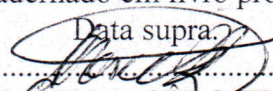
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 092/2012, de 13/12/2012 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 640/12 de 18/12/2012 que *“Cria banco de horas no âmbito da Guarda Municipal do Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação